



APROVADO
Em 13/05/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

Projeto de Lei nº 005/2021

“DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (LEI ANTI FURA FILA COVID)”.

Art.1º - Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano municipal de imunização contra o Coronavírus.

§ 1º - São passíveis de penalização:

I - O agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

II – A pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º- As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no § 1º e § 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

§ 5º - Nas hipóteses previstas no § 1º e § 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação vigente.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no plano municipal de imunização contra o Coronavírus.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 13 de Maio de 2021.

Jailson Fernandes da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JAILSON FERNANDES DA SILVA (DEM)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei estabelece medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano municipal de vacinação de combate ao Coronavírus, ou seja, a prática de fura-fila.

Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 13 de Maio de 2021.

Jailson Fernandes da Silva
Vereador